



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2005

EMENTA: “Retorna ao patrimônio público o imóvel constante de autorização de doação através da Lei Municipal nº 548, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 9123/2005, de 1º de agosto de 2005, instaurado a pedido do Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 372, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre doação de imóvel pertencente ao Poder Público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.115, de 25 de março de 1998, da lavra do Senhor Prefeito Mário Sérgio do Nascimento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 548, de 20 de agosto de 2001 que autoriza o Executivo a doar área de terras, da lavra do Senhor Prefeito Carlos Celso Balthazar da Nóbrega;

CONSIDERANDO o parecer de fls. 10 do topógrafo do Município, onde consta o encerramento das atividades da Empresa no ano de 2004;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder Executivo ainda não ultimou por escritura pública a doação autorizada;

DECRETA:

Artigo 1º - Reintegra ao patrimônio público, a partir desta data, o imóvel prometido doar a Empresa Calbrás Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, constante de uma área de terras com 8.475 metros quadrados, desmembrada do Loteamento Nova Esperança, no Distrito de Dorândia, confrontando a direita com a Fazenda Boa Esperança, onde mede 106,05 metros, ao fundo com o Senhor Diógenes de Moraes, onde mede 123 metros, a esquerda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

com os lotes 18 a 25, onde mede 132 metros e pela frente com a Rua projetada A, onde mede 42,05 metros, com todas as benfeitorias a ele anexadas;

Artigo 2º - A retomada constante do presente Decreto, tem respaldo no não cumprimento do artigo 2º, 3º, seus incisos e alíneas, da Lei Autorizativa 548 de 20 de agosto de 2001;

Artigo 3º - Justifica ainda, o Decreto de retomada, o fechamento da respectiva Empresa Calbrás Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda, desde o ano de 2004, estando os proprietários operando outra Empresa no Município de Pinheiral, cuja empresa encontra-se totalmente abandonada, ferindo assim, os pressupostos da Lei Autorizativa;

Artigo 4º - A notificação prévia da retomada, torna-se desnecessária face aos termos da Lei Autorizativa, principalmente, aquela constante do artigo 3º, inciso V, alínea "b";

Artigo 5º - A Procuradoria Municipal deverá incontinenti após a publicação do presente Decreto, promover a notificação dos proprietários da Empresa, para que de forma administrativa e amigável, entreguem a propriedade ao Patrimônio Público no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de procedimento judicial de reintegração;

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser imediatamente afixado, face à sua urgência, objetivando o cumprimento de seus termos.

Artigo 7º - Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal